

# LUTA POR RECONHECIMENTO E CONSTRUÇÃO DE IDENTIDADE EM COMUNIDADES QUILOMBOLAS DO SUL DO BRASIL

Processo de produção do conhecimento: Aplicações Profissionais

GT 28: Interculturalidade: povos originários, afro e asiáticos na América Latina e no Caribe

Adriane Cristina Benedetti <sup>1</sup>

## Resumo

A abertura política no Brasil propiciou o surgimento de vários movimentos sociais na década de 1980, entre os quais, grupos reivindicando o reconhecimento à diferença cultural, tais como povos indígenas e comunidades remanescentes de quilombos. A comunicação aborda a luta por reconhecimento de direitos e a construção de identidade em comunidades quilombolas do estado do Rio Grande do Sul, em um contexto de crescente atuação do movimento negro, de formulação de legislação e de políticas públicas para as comunidades remanescentes de quilombos que conformaram o período recente no país. Tem por objetivo analisar como se deu a construção da identidade política quilombola, como ela aciona direitos e viabiliza a interlocução com o Estado.

**Palavras-chave:** quilombolas; identidade; etnicidade.

## Apresentação

Este texto foi elaborado a partir da atuação junto à Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural/Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural (Emater/RS-Ascar), instituição oficial de assistência técnica e extensão rural do estado do Rio Grande do Sul, Brasil. No âmbito da execução de programa governamental de combate à pobreza rural e à degradação dos recursos naturais renováveis foi colocado o desafio à instituição de apoiar o processo de identificação de comunidades negras rurais com potencial de reconhecimento enquanto quilombola, visando a inserção àquele programa.

Neste contexto, a atuação em um município situado na região litorânea do Rio Grande do Sul colocou em contato com comunidades negras rurais que lutavam pelo reconhecimento de direitos sobre o território, acionando um artigo da Constituição Federal, o que despertou o interesse em torno destas comunidades. Para elaboração da presente comunicação são utilizados dados empíricos obtidos através da atuação na extensão rural junto a estas comunidades, entre os anos de 2001 e 2011, e da contribuição de autores para sustentar a argumentação.

## A Constituição Federal de 1988 e o reconhecimento de direitos

A flexibilização do regime militar no Brasil e a abertura política propiciou a retomada da mobilização social no país. Entre o final da década de 1970 e a primeira metade da de 1980 emergiram diversos movimentos sociais, alguns dos quais com viés étnico, pautando o respeito à diferença cultural.

O surgimento de sujeitos políticos no país reivindicando direitos enquanto grupos culturalmente diferenciados, como, por exemplo, as comunidades indígenas e os remanescentes de quilombos (Arruti, 1997), contrapôs-se à idéia vigente de aculturação ou assimilação.

Tanto o discurso oficial quanto o imaginário social estavam impregnados pela retórica integracionista que atribuía à miscigenação entre o índio, o europeu e o negro o mito fundador da

sociedade brasileira. Na legislação de proteção às populações indígenas prevalecia o viés integracionista, segundo o qual haveria uma progressiva integração à sociedade nacional.

A promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil no ano de 1988, no contexto da redemocratização do país, representou um avanço na construção da cidadania de alguns grupos sociais. O novo texto constitucional rompeu com a representação homogênea de sociedade, vigente até então, afirmando a pluralidade cultural da sociedade brasileira e reconhecendo direitos de grupos étnicos minoritários, tal como expresso no artigo 215:

“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional...” (Brasil, 1988, p.121)

De acordo este artigo, é assegurado o respeito à livre manifestação cultural e é reconhecida a diversidade étnica da sociedade brasileira, evidenciando a contribuição dos povos indígenas e grupos afro-brasileiros à cultura do país. A diversidade cultural passou a ser vista como um fator de enriquecimento da sociedade brasileira, por meio, por exemplo, do reconhecimento das formas de organização, das crenças, das línguas e das tradições dos povos indígenas.

A Constituição Federal de 1988, ainda, rompeu com a tutela do Estado e reconheceu os direitos originários dos povos indígenas sobre as terras tradicionalmente ocupadas e de gestão sobre o seu território, como expresso no seu artigo no artigo 231:

“Art. 231. São reconhecidas aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º - São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas práticas produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários e ao seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições...” (Brasil, 1988, p.128/129)

O reconhecimento de direitos sobre o território também foi aplicado às terras ocupadas por remanescentes de quilombos, conforme previsto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) do texto constitucional. “Aos remanescentes das comunidades de quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos” (Brasil, 1988, p.154).

A inclusão deste artigo no texto constitucional atendeu à reivindicação do movimento negro<sup>2</sup> que, desde a década de 1970, seguia uma trajetória de organização. O artigo, no entanto, foi inserido enquanto um dispositivo constitucional transitório e não como uma política permanente do Estado de acordo com Leite (S/D), tendo sido aprovado sem maiores discussões e integrando o conjunto de ações alusivas ao centenário da Abolição da Escravatura, conforme Arruti (1997).

Coube à legislação complementar definir os procedimentos administrativos para efetivação da titulação das terras das comunidades remanescentes de quilombo que, por sua vez, teve por referencial os passos estabelecidos à demarcação dos territórios indígenas<sup>3</sup>. Em relação àquelas primeiras, alguns estados brasileiros reconheceram o direito à terra das comunidades remanescentes de quilombos em suas constituições estaduais, como foi o caso da Bahia, Goiás, Maranhão, Pará e Mato Grosso, enquanto que em outros estados houve atuação direta, como, por exemplo, em São Paulo e no Rio Grande do Sul.

No plano político, verificou-se afirmação crescente do direito de tais povos à definição de um modelo próprio de organização e de desenvolvimento, diferente dos padrões desenvolvimentistas dominantes, denominado de etnodesenvolvimento<sup>4</sup>.

A partir da Constituição Federal de 1988 ampliou-se a adesão do Brasil a tratados internacionais em defesa dos direitos humanos, como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata dos direitos dos povos originários. O novo texto constitucional também orientou a aprovação de leis de garantia de direitos de determinados grupos, como o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010).

### **A luta por reconhecimento de direitos dos remanescentes de quilombos**

No imaginário social brasileiro o termo quilombo remete ao período da escravidão, vivenciado em séculos passados, vinculado, de uma maneira geral, a agrupamentos formados por escravos fugidos. A partir da Abolição da Escravatura, em 1888, houve um silêncio em relação ao tema<sup>5</sup>, que só foi rompido pela Constituição Federal de 1988, passados exatamente 100 anos.

O termo quilombo foi retomado no novo texto constitucional para conferir direitos territoriais. O Artigo 68 do ADCT reconhece a existência de remanescentes de comunidades dos quilombos e atribui ao Estado o dever de efetuar sua regularização fundiária.

A aplicação do preceito constitucional, no entanto, dependia de regulamentação em lei, o que provocou debates na esfera nacional orientadas por questões de natureza jurídica e legislativa, sendo que a própria definição do que os quilombos foram historicamente surgiu como questão central, na perspectiva de definição de critérios de identificação das comunidades remanescentes (Arruti, 1997). Tais debates processaram-se tanto no plano conceitual quanto no normativo.

No plano conceitual, havia a necessidade de acordar uma definição, tendo em vista que o texto constitucional não define o conceito de quilombo, cuja primeira referência remonta ao período colonial, na forma de resposta do Conselho Ultramarino ao rei de Portugal em 1740. Nela, os quilombos são definidos como “toda habitação de negros fugidos, que passem de cinco, em parte despovoada, ainda que não tenham ranchos levantados e nem se achem pilões nele” (Almeida, 2002, p. 47).

Esta conceituação se fundamentava em cinco elementos: i) a fuga; ii) uma quantidade mínima; iii) o isolamento geográfico; iv) a moradia habitual; v) a capacidade de reprodução, dada pela presença de pilões, símbolo de subsistência alimentar, segundo Almeida (2002). Tais elementos definidores cristalizaram-se no imaginário social e dos legisladores brasileiros, de forma que o conceito de quilombo ficou congelado, ou “frigorificado”, nas palavras do autor.

Outro aspecto referia-se à adoção da noção de remanescente no texto constitucional, cuja conotação de o que restou ou que está fadado a desaparecer, somada à referência histórica do Quilombo de Palmares, exigiu um esforço interpretativo por parte de intelectuais e militantes no sentido de contornar um impasse conceitual. De acordo com Leite (S/D)<sup>6</sup>, o termo remanescente de quilombo não correspondia à autodenominação dos grupos que reivindicavam a aplicação do preceito constitucional e, sendo uma identidade em processo de construção política, suscitava questionamentos.

Neste contexto, a Associação Brasileira de Antropologia (ABA) foi convidada pelo Ministério Público para dar seu parecer a situações identificadas em pesquisas, tendo sido formado um Grupo de Trabalho sobre Terra de Quilombos<sup>7</sup>, na busca por uma definição conceitual de remanescente de quilombo.

Buscava-se desconstruir a idéia de isolamento desses grupos e tecer uma postura crítica à visão estática de quilombo, evidenciando seu caráter dinâmico, relacional e contemporâneo conforme Leite (S/D). Pesquisas que vinham sendo realizadas sobre esta temática apontavam que as comunidades remanescentes de quilombos atualmente existentes nem sempre se originaram de fugas e viveram em isolamento, como o caso do Quilombo do Frechal, no estado do Maranhão que, de acordo com Almeida (2002), constituiu-se próximo à casa-grande, estando relacionado ao declínio do sistema de monocultura agrário-exportadora. Outra situação que não correspondia àquela conceituação clássica foi verificada no estado do Rio Grande do Sul, em que o levantamento realizado por Rubert (2005) revelou

casos recorrentes de alforria e de doação de terras pelos antigos senhores aos escravos via testamento (chamado de “deixa” de terras)<sup>8</sup>.

Tais evidências tornavam necessária a ruptura em relação à definição arqueológica de quilombo, nas palavras de Almeida (2002), dada pelo Conselho Ultramarino em 1740. Desta forma, o documento elaborado pela ABA procurou contornar os equívocos oriundos da adoção da noção de remanescente pelo texto constitucional, tendo em vista que, na atualidade, o termo não se referia a resquícios arqueológicos de ocupação temporal ou de comprovação biológica (O’Dwyer, 2002; Leite, S/D).

No plano normativo, processou-se um debate jurídico em torno da definição de quem era o sujeito de direito e da aplicabilidade do Artigo 68 do ADCT da Constituição Federal. Se, por um lado, a inclusão desse artigo no texto constitucional representava uma resposta positiva à luta política do movimento negro, por outro lado, constatava-se a necessidade de mobilização em prol da sua aplicação, o que ocorreu através da criação de mecanismos de representação, como a Comissão Nacional Provisória de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas – CNACNRQ, no ano de 1996 (O’Dwyer, 2002), que passou a pressionar os órgãos governamentais.

Tais debates também se refletiram na esfera legislativa, na forma de elaboração de anteprojetos de leis, assim como na executiva, cuja primeira tentativa de regulamentação daquele artigo constitucional ocorreu na forma de Decreto emitido no ano de 2001<sup>9</sup>. Contudo, somente no ano de 2003 foi assinado o Decreto Federal nº 4.887, de 20 de novembro, regulamentando o referido artigo constitucional, com a seguinte redação:

“Art. 2º Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

§ 1º Para os fins deste Decreto, a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante autodefinição da própria comunidade.

§ 2º São terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural.

§ 3º Para a mediação e demarcação das terras, serão levados em consideração critérios de territorialidade indicados pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sendo facultado à comunidade interessada apresentar as peças técnicas para a instrução procedimental...” (Brasil, 2003).

O novo Decreto estabeleceu o critério da autodefinição para fins de identificação e reconhecimento enquanto remanescente de quilombo, o que se alinha à Convenção 169 da OIT, da qual o Brasil é signatário. Ou seja, não se trata de um agente externo à comunidade definir o que ela é, a partir de um dispositivo classificatório, mas de levar em consideração a identidade forjada pela própria comunidade, ao longo de sua trajetória e da sua relação com outros grupos.

O texto também define os remanescentes de quilombos como grupos étnico-raciais, com trajetória histórica própria e presunção de ancestralidade negra. O mais importante, assim, é a forma como tais grupos se autodefinem, como constroem e afirmam sua identidade coletiva e os aspectos político-organizativos que regem sua mobilização, como apontado por Almeida (2002).

De acordo com a redação, o sujeito portador de direitos sobre o território é o grupo coletivo e não o indivíduo, pois, segundo Leite (S/D), não é a terra, mas a condição de membro de um grupo o que identifica o sujeito de direito. São respeitadas, assim, as formas tradicionais de uso coletivo da terra<sup>10</sup>, assegurando-se o direito sobre o território ocupado. O Decreto também estabelece que a demarcação das terras deverá seguir os critérios de territorialidade indicados pela própria comunidade, a partir da memória coletiva, atendendo os quesitos de sua reprodução física, social, econômica e cultural, incluindo os locais sagrados à religiosidade, e define os procedimentos para sua efetivação<sup>11</sup>.

O Decreto 4.887/2003 assumiu um caráter de reparação à opressão histórica sofrida pelos afro-brasileiros. O reconhecimento dos territórios quilombolas, juntamente com o programa de cotas raciais em universidades públicas, integra as políticas de ação afirmativa do governo brasileiro. As políticas de ação afirmativa representam um esforço de projetar a imagem de país pluriétnico, estando inscritas no compromisso ético do governo brasileiro firmado diante de acordos internacionais de combate a formas de discriminação de minorias étnicas, tais como a Convenção 169 da OIT.

Contudo, o debate sobre ações afirmativas é recente no país. As políticas de ação afirmativa são vistas mais como uma intervenção do Estado do que sob uma noção de direitos. Em função disso, ocorrem contestações jurídicas às ações afirmativas como, por exemplo, a Ação de Inconstitucionalidade (ADIN 3239) movida pelo Partido Democratas (DEM) contra o Decreto Federal 4.887/2003, que rege o processo de reconhecimento, identificação, delimitação, demarcação e titulação dos territórios quilombolas, a qual tramita no Supremo Tribunal Federal. Um dos questionamentos que embasam esta ação é o critério da auto-atribuição para fins de identificação enquanto remanescente de quilombo, bem como os quesitos relacionados à definição dos limites dos territórios reivindicados.

Outra ação contestatória vem sendo travado no legislativo, capitaneada por congressistas da chamada Bancada Ruralista. Trata-se do Projeto de Emenda Constitucional (PEC 215) que tramita no Congresso Nacional, o qual visa submeter a demarcação de áreas indígenas<sup>12</sup> e a titulação dos territórios quilombolas à aprovação pelo legislativo. Tal proposição tem por alvo a atuação dos órgãos do executivo, no caso, a Fundação Nacional do Índio (Funai) e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

Tais contestações jurídicas e legislativas expressam disputas latentes na sociedade brasileira no que se refere ao direito de grupos minoritários, em que a reivindicação pelo território por parte destes entra em choque com o interesse de grupos empresariais imobiliários e agropecuários, gerando conflitos. Recentemente, no dia 14 de junho do corrente ano, ocorreram manifestações contrárias à demarcação de áreas indígenas e à titulação de territórios quilombolas, puxadas pela chamada Bancada Ruralista nos estados do Pará, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná e Rio Grande do Sul<sup>13</sup>. Além disso, no ano de 2012, haviam sido realizadas audiências públicas em diversos municípios, promovidas pela Comissão Especial para Discutir a Situação das Áreas Indígenas e Quilombolas no RS da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul<sup>14</sup>.

## **As comunidades quilombolas do estado do Rio Grande do Sul**

Até um período não muito remoto, falar de comunidades remanescentes de quilombos no estado do Rio Grande do Sul causava estranhamento. De uma maneira geral, a existência de tais comunidades era apontada em outras regiões do país, pelo reconhecimento histórico oficial do Quilombo de Palmares, no Nordeste, e pela visibilidade do território Kalunga, no estado de Goiás.

Tal percepção é decorrente da invisibilidade histórica e social dos remanescentes de quilombos no Rio Grande do Sul, relacionada ao fato da historiografia tradicional subestimar a presença do negro e do índio na formação da identidade gaúcha (Oliven, 1996). Uma das teses defendidas é de que a presença de mão de obra escrava na pecuária, atividade econômica historicamente desenvolvida no estado, não foi tão significativa quanto na monocultura agrário-exportadora em outras regiões brasileiras (Santos, 2009).

A invisibilidade do negro no Sul do país, cujo argumento usado era o da sua insignificância numérica, foi um dos supostos dos ideais de branqueamento da população brasileira que norteou a política de imigração promovida pelo Brasil Imperial no século XIX. De acordo com Leite<sup>15</sup>, necessitava-se negar a presença do negro para construir o “vazio” a ser ocupado pelos imigrantes europeus. “Ou seja, não é que o negro não seja visto, mas sim que ele é visto como não existente” (Idem, 1996, p. 41).

No que se refere ao Rio Grande do Sul, pouco se conhecia sobre a realidade das comunidades remanescentes de quilombos. Um dos primeiros levantamentos foi efetuado pelo Núcleo de Estudos sobre Identidade e Relações Interétnicas (Nuer) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) em 1995, que apontou a existência de quarenta e três (43) territórios negros ou remanescentes de quilombos no estado.

Este levantamento serviu de subsídio para a elaboração de laudos antropológicos em seis comunidades (São Miguel e Martimianos no município de Restinga Seca; Arvinha e Mormaça em Sertão; Morro Alto entre Maquiné e Osório, e Casca em Mostardas), mediante convênio entre a Fundação Cultural Palmares e o governo do estado no ano de 2001. Isto ocorreu no âmbito de atuação direta do governo estadual gaúcho no processo reconhecimento das comunidades remanescentes de quilombos, tendo em vista o momento anterior à assinatura do Decreto Federal nº 4.887, de 2003.

No contexto de implementação de políticas de combate à pobreza rural e à degradação dos recursos naturais no estado do Rio Grande do Sul, foi proposta a definição dos quilombolas como público alvo do Programa RS Rural<sup>16</sup> pelo movimento negro gaúcho. Esta decisão política trouxe a necessidade de identificar e conhecer a realidade de outras comunidades que, segundo o movimento negro, existiam em números superiores aos apontados pelo levantamento anterior.

Em função disso, no início de 2003, a Secretaria Executiva do Programa RS Rural, juntamente com a Emater/RS-Ascar e o Codene<sup>17</sup> deliberaram pela realização de um diagnóstico das comunidades negras rurais com potencial de serem reconhecidas como remanescentes de quilombos no estado, com o objetivo de servir de subsídio para que tais comunidades acessassem políticas públicas específicas. Por meio deste levantamento foi constatada a existência de 116 comunidades negras rurais<sup>18</sup>, sendo que somente quarenta e duas (42) comunidades se auto-identificaram como remanescentes de quilombos, dispersas pelas regiões do estado.

Embora o Programa RS Rural não constituísse uma política de ação afirmativa em si, a reformulação pela qual passou promoveu a criação da categoria “público especial”, formada por pescadores artesanais, assentados da reforma agrária, pecuaristas familiares, comunidades indígenas e quilombolas. Esta categoria contava com um fluxo operacional diferenciado, a fim de evitar uma possível disputa por recursos com segmentos organizados da agricultura familiar. Tal definição permitiu que 44 comunidades quilombolas fossem atendidas em sua totalidade pelo programa governamental.

O envolvimento no diagnóstico, assim como na elaboração e execução dos projetos para este programa governamental, representou um marco na atuação da entidade oficial de assistência técnica e extensão rural do Rio Grande do Sul, Emater/RS-Ascar, junto a tais comunidades, sob o viés da sua especificidade cultural.

## **O reconhecimento e a construção da identidade quilombola**

As ações implementadas através do Programa RS Rural, entre as quais, a realização da I Conferência Estadual das Comunidades Quilombolas, no ano de 2003, deram visibilidade a estas comunidades e aproximaram lideranças quilombolas de várias regiões do estado. Somam-se as atividades que antecederam à elaboração do Decreto 4.887/2003, as quais promoveram a circulação de várias lideranças de comunidades quilombolas por esferas nacionais.

Em função disso, as lideranças das comunidades quilombolas se inseriram em uma rede de discussões e de implementação de políticas públicas, tais como o Projeto Quilombolas em Rede<sup>19</sup>, e criaram uma entidade de representação estadual, a Federação das Associações das Comunidades Quilombolas do Rio Grande do Sul (FACQ/RS)<sup>20</sup>. Da mesma forma, novas entidades vinculadas ao movimento negro, organizações não-governamentais (ongs), universidades, agências do Estado, além da instituição oficial de extensão rural, passaram a desenvolver ações, constituindo-se um espaço de mediação<sup>21</sup> junto às comunidades quilombolas.

Como resultado desta mobilização de lideranças e de entidades existem 92 comunidades quilombolas certificadas pela Fundação Cultural Palmares no estado do Rio Grande do Sul<sup>22</sup>, sendo o reconhecimento oficial condição de acesso a políticas públicas específicas, como as que integram o Programa Brasil Quilombola<sup>23</sup>. Destas comunidades, 77 possuem processo de titulação como terra de quilombo instaurado junto à superintendência regional do Incra. Até o momento, apenas 3 (três) comunidades obtiveram a titulação da área: Família Silva, em Porto Alegre, capital do estado; Chácara das Rosas, no município de Canoas, e Casca, em Mostardas. Contudo, verifica-se morosidade na atuação do Estado. Tomando por exemplo a comunidade de Casca, cuja ação de regularização fundiária foi instaurada em 1996, somente em novembro de 2010 efetuou-se entrega do documento definitivo das terras, o qual, porém, não abrange a totalidade do território, em função de disputas com grupos imobiliários<sup>24</sup>.

Na aplicação do preceito constitucional à realidade, contudo, observa-se que para as comunidades o termo remanescente de quilombo é algo que vem de fora, cunhado pela política pública, visto ser o quilombola o sujeito de direito. Para dar conta da construção da identidade quilombola, focalizamos a situação das comunidades do litoral do estado do Rio Grande do Sul.

Nesta região, mais precisamente no município de Mostardas, está localizada a comunidade de Casca, a qual foi emblemática na luta por reconhecimento dos direitos dos remanescentes de quilombos no sul do Brasil. Esta comunidade foi a primeira reconhecida oficialmente enquanto quilombola, mediante laudo antropológico, cuja elaboração visava instruir o Inquérito Civil Público aberto em 13/09/1996 pela Procuradoria da República do Rio Grande do Sul (Leite, 2000). A origem da comunidade remete a uma “deixa” de terras via testamento aos escravos de uma antiga fazenda, com a peculiaridade de ter ocorrido em período bem anterior à Abolição da Escravatura. No testamento, aberto em 1826, as terras do chamado Campo da Casca<sup>25</sup> foram doadas para 23 escravos e seus filhos, com uma cláusula de usufruto, os quais, com a morte da proprietária, passaram à condição de libertos<sup>26</sup>.

Outras duas comunidades situadas no município de Mostardas, Teixeira e Beco dos Colodianos, foram identificadas por ocasião da elaboração de diagnósticos visando à inserção no Programa RS Rural, anteriormente comentado. Conforme tais diagnósticos, a comunidade de Teixeira<sup>27</sup> tem origem em uma “deixa” de terras via testamento aos escravos de uma antiga fazenda, de maneira semelhante à Casca. Por sua vez, a comunidade de Beco dos Colodianos é formada pelos descendentes da filha de uma escrava.

A existência de registros históricos sobre as “deixas” de terras aqui mencionadas, ou seja, os testamentos dos antigos senhores, deixa claro que estas comunidades não se originaram a partir da fuga dos escravos, mas de sua permanência e resistência nas terras a eles deixadas. Tal fato vai ao encontro das observações efetuadas por outros autores, como sobre o Quilombo do Frechal, no estado do Maranhão, relatado por Almeida (2002), e sobre as comunidades remanescentes de quilombos do Rio Trombetas e seu afluente Erepecuru, no estado do Pará, estudadas por O’Dwyer (2004), as quais evidenciam que a fuga e o isolamento geográfico não dão conta da multiplicidade de situações que envolvem estas comunidades.

Ao contrário, o levantamento da história oral das comunidades quilombolas efetuado no decorrer da realização dos diagnósticos revelou estratégias de sobrevivência calcadas na relação com a sociedade envolvente, através do trabalho em fazendas próximas. Da mesma forma, aos descendentes dos escravos foi permitido um tipo de participação social demarcada, pois, segundo os relatos, até período não muito remoto os negros participavam de eventos religiosos como a festa do Divino Espírito Santo, porém separados dos brancos por uma corda ou por tábuas de madeira.

No âmbito deste levantamento, as narrativas dos “trancos velhos” das comunidades sobre o passado evidenciaram um conjunto de práticas culturais e de saberes tradicionais, caracterizado como o “sistema do antigo”, que também demarcou a diferença em relação aos outros grupos sociais, conforme demonstrado em trabalho anterior (Benedetti & Soares, 2008).

Tais fatos indicam ser em situações de contato social que os grupos afirmam a identidade e se estabelecem as fronteiras étnicas, como apontado por Barth (2000). Este autor enfatiza a atribuição como característica fundamental dos grupos étnicos, no sentido da distinção percebida por eles frente a outros grupos e assim reconhecida por estes últimos.

Partindo deste referencial, os termos usados pelas próprias famílias das comunidades aqui estudadas constituem formas de autoatribuição de uma identidade básica, a qual remete ao passado, estando inscrita na história oral dos grupos. A comunidade de Casca, por exemplo, se autodefine como os “herdeiros da Casca” ou “casqueiros” (Leite, 2000; 2004), enquanto que em Beco dos Colodianos a denominação de “colodianos” é usada para identificar os descendentes da matriarca frente às demais famílias.

É nos termos usados pelas famílias destas comunidades que se expressa a ancestralidade e o pertencimento ao grupo. Portanto, no momento em que um indivíduo se autodenomina “casqueiro” ou “herdeiro da Casca”, assim como outro se diz “colodiano” ou “moreno dos Teixeiras”, está evidenciando seu pertencimento àquele grupo, a partir da descendência ou de alianças, como casamento. Isto significa que o critério individual de pertencimento ao grupo depende da autoidentificação e do reconhecimento pelos demais integrantes, a partir das regras de inclusão e de exclusão forjadas pelo próprio grupo, segundo Carneiro da Cunha (1987).

Desta forma, são demarcadas as fronteiras entre os grupos. Contudo, a fronteira étnica estabelecida pelos grupos não impede o contato, tampouco a circulação de informações ou de pessoas que a atravessam (Barth, 2000). Há relações sociais que se estabelecem de forma transcendental à fronteira, sejam devido a oportunidades de trabalho, ou mesmo práticas culturais. Em Casca, por exemplo, os “herdeiros de dentro” correspondem aos descendentes que nasceram e atualmente residem na comunidade, enquanto que os “herdeiros de fora” representam os filhos e netos que por diversas razões saíram para residir em outro local (Leite, 2004).

Os grupos étnicos, no entanto, não são representações herméticas de um passado, mas, segundo autores como Barth (2000) e Carneiro da Cunha (1987), constituem formas de organização social inseridas em um contexto político e econômico atual. É no domínio político, na luta pelo reconhecimento de direitos, que a identidade quilombola assumida pelo grupo se manifesta (O’Dwyer, 2004).

É neste sentido que a identidade coletiva quilombola foi construída em Casca, ao longo da sua luta pelo território historicamente ocupado pelas famílias que formam a comunidade. Em Teixeiras e Beco dos Colodianos<sup>28</sup> esta construção identitária se deu no âmbito do processo de identificação e reconhecimento para fins de inserção em um programa governamental, tendo sido acionada afirmativamente no enfrentamento com o poder público municipal em torno da definição da gestão de equipamentos e bens oriundos de um programa do governo federal para o público quilombola<sup>29</sup>.

Para finalizar, cabe destacar que um mesmo grupo étnico pode fazer uso de diferentes identidades, de acordo com o seu interesse (Carneiro da Cunha, 1987). Assim, se as categorias nativas “casqueiros” ou “herdeiros da Casca”, “colodianos” ou “morenos dos Teixeiras” são os termos usados pelas próprias famílias, a identidade quilombola é acionada na relação com o Estado, visto ser o quilombola o sujeito portador de direitos e que dá sentido à luta política empreendida pelo grupo (Weber, 1991).

## **Considerações Finais**

Ao longo do texto procurou-se evidenciar a luta por reconhecimento de direitos de grupos étnicos minoritários no Brasil e os avanços obtidos a partir da Constituição Federal de 1988, com ênfase no caso das comunidades quilombolas do Rio Grande do Sul.

Demonstrou-se que o processo de construção da identidade coletiva quilombola se dá num contexto situacional e relacional (Barth, 2000). A identidade coletiva quilombola é acionada na relação

com o Estado, devido à atribuição de direitos que ela confere e por dar sentido à luta política destas comunidades. Já, “herdeiros da Casca”, “colodianos” e “morenos dos Teixeiras” são os termos usados pelas próprias famílias destas comunidades, onde se expressa o seu pertencimento e a ancestralidade.

Para encerrar, cabe dizer que a luta pelo reconhecimento de direitos das comunidades quilombolas não se encerra na titulação do território, mas tem prosseguimento no acesso a políticas públicas. Isto demonstra que apesar dos esforços no estabelecimento de preceitos legais, a pluriétnicidade é uma realidade social a ser conquistada de fato por estas comunidades.

## Referências Bibliográficas

- Agricultores fecham rodovias. (2013, 15 de junho). *Correio do Povo*, p. 15.
- Almeida, A. W. B. de. (2002). Os Quilombos e as Novas Etnias. Em: O’Dwyer, E. C. (Org.). *Quilombos: identidade étnica e territorialidade*. Rio de Janeiro, Brasil: Editora da FGV.
- Anjos, J.C.G.dos & Silva, P.S. (2008). A rede quilombola como espaço de ação política. Em: Neves, D.P. (Org.). *Desenvolvimento social e mediadores políticos*. Porto Alegre, Brasil: Editora da UFRGS/PGDR.
- Arruti, J. M. A. (1997). A emergência dos ‘remanescentes’: notas para o diálogo entre indígenas e quilombolas. Acessado em 20 de maio de 2012, de <http://www.scielo.br/scielo.php?pid>.
- Barth, F. (2000) *O guru, o iniciador e outras variações antropológicas* (J. C. Comerford). Rio de Janeiro, Brasil: Editora Contra Capa.
- Benedetti, A.C. & Soares, M.A. (2008). A construção da identidade quilombola: o caso das comunidades do litoral gaúcho. Trabalho apresentado no XXXII Encontro Anual da ANPOCS, Caxambu/MG, Brasil.
- Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil* – promulgada em 5 de outubro de 1988. Porto Alegre, Brasil: Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Rio Grande do Sul.
- \_\_\_\_\_. Presidência da República (2003). Acessado em 12 de maio de 2012, de [www.planalto.gov.br/ccivil-03/decreto2003/d4887.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/decreto2003/d4887.htm)
- \_\_\_\_\_. Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. (2012). Programa Brasil Quilombola. Acessado em 3 de abril de 2012, de <http://www.seppir.gov.br/arquivos/pbq.pdf>.
- \_\_\_\_\_. Ministério da Cultura. Fundação Cultural Palmares. (2013). Acessado em 11 de junho de 2013, de [www.palmares.gov.br/quilombolas](http://www.palmares.gov.br/quilombolas).
- Cardoso de Oliveira, R. (2000) Ação Indigenista, Etnicidade e Diálogo Interétnico. *Estudos Avançados*. São Paulo, Brasil 4(40), 213-230.
- Carneiro da Cunha, M. (1987). *Antropologia do Brasil. Mito, história, etnicidade*. (2º Ed.). São Paulo, Brasil: Editora Brasiliense.
- Emater/RS. (2002). *Estudo de caso: Comunidade de Teixeiras*. (Manuscrito não publicado).
- Emater/RS-Ascar. (2004) *Relatório de Atividades da Emater/RS-Ascar – 2004*. Porto Alegre, Brasil: Emater/RS-Ascar.
- Leite, I. B. (1996). Descendentes de africanos em Santa Catarina: invisibilidade histórica e segregação. Em: Leite, I. B. (Org.). *Negros no Sul do Brasil: invisibilidade e territorialidade*. Ilha de Santa Catarina, Brasil: Editora Letras Contemporâneas.
- \_\_\_\_\_. (2000). *Comunidade de Casca: Territorialidade, direitos sucessórios e de cidadania*. Laudo Antropológico. Florianópolis, Brasil: NUER/UFSC.
- \_\_\_\_\_. (2004). *O Legado do Testamento. A Comunidade de Casca em Perícia*. (2º Ed.). Porto Alegre, Brasil: Editora da UFRGS/NUER.
- \_\_\_\_\_. (S/D). Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas. Acessado em 29 de maio de 2012, de <http://nuer.ufsc.br/artigos/osquilombos.htm>.
- Neves, D.P.. (1998). O desenvolvimento de uma nova agricultura: o papel dos mediadores sociais. Em: Ferreira, A D.D. & Braderburg, A (Org.) *Para pensar: Outra agricultura*. Curitiba, Brasil: Editora da UFPR.

- O'Dwyer, E. C. (2002). Os quilombos e a prática profissional dos antropólogos. Em: O'Dwyer, E. C. (Org.). *Quilombos: identidade étnica e territorialidade*. Rio de Janeiro, Brasil: Editora da FGV.
- \_\_\_\_\_. (2004). Territórios negros na Amazônia: práticas culturais, espaço memorial e representações cosmológicas. Em: Woortmann, E.F. (Org.). *Significados da terra*. Brasília, Brasil: Editora da UnB.
- Oliven, R. G. (1996). A invisibilidade social e simbólica do negro no Rio Grande do Sul. Em: Leite, I. B. (Org.). *Negros no Sul do Brasil: invisibilidade e territorialidade*. Ilha de Santa Catarina, Brasil: Editora Letras Contemporâneas.
- Rio Grande do Sul. Assembléia Legislativa. (2012). Comissão Especial para Discutir a Situação das Áreas Indígenas e Quilombolas no RS. Relatório Final. Acessado em 11 de junho de 2013, de [www.al.rs.gov.br/download/ComEspQuilombolas/RF\\_Quilombolas.pdf](http://www.al.rs.gov.br/download/ComEspQuilombolas/RF_Quilombolas.pdf).
- Rubert, R. (2005). *Comunidades Negras Rurais do Rio Grande do Sul: um levantamento socioantropológico preliminar*. Porto Alegre/Brasília, Brasil: RS Rural/IICA.
- Santos, S. dos. (2009). Territórios étnicos no pós-abolição: o caso do quilombo da Mormaça (RS). Acessado em 3 de abril de 2012, de <http://www.periodicos.ufgd.edu.br/index.php/FRONTEIRAS/article/view/425/324>.
- Weber, M. (1991). *Economia e Sociedade. Fundamentos da Sociologia Compreensiva* (R. Barbosa & K.E. Barbosa). (3ª Ed.). Brasília, Brasil: Editora da UnB.

---

<sup>1</sup> Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> da Emater/RS-Ascar. Mestre em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade pelo Curso de Pós-Graduação em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. E-mail: [adrianeb@portoweb.com.br](mailto:adrianeb@portoweb.com.br).

<sup>2</sup> O movimento negro surgiu na década de 1970, em função de os demais movimentos sociais não abordarem a questão racial, sendo um dos maiores expoentes o Movimento Negro Unificado (MNU).

<sup>3</sup> Segundo Arruti (1997), houve migração de antropólogos ligados à temática indígena para os remanescentes de quilombos, fazendo uso do instrumental crítico e do acúmulo em termos de atuação profissional. O autor debate os limites analíticos e teóricos da polarização entre “raça” e “etnia”, verificada nas ciências sociais no país e, com base em estudos recentemente realizados, propõe a idéia de “plasticidade identitária”.

<sup>4</sup> O termo etnodesenvolvimento surgiu a partir “Reunião de Peritos sobre Etnodesenvolvimento e Etnocídio na América Latina”, realizada em San José da Costa Rica em 1981, sob os auspícios da Unesco. Este termo tem sido usado como uma modalidade alternativa frente aos padrões desenvolvimentistas que têm foco em resultados econômicos e leva em consideração os interesses e os direitos das populações alvo de programas de mudança induzida (Cardoso de Oliveira, 2000).

<sup>5</sup> De acordo com Almeida (2002), presumia-se que com a Abolição da Escravatura os quilombos deixariam de existir ou, pelo menos, não haveria mais motivos para sua existência. No caso brasileiro, o fim da escravidão não foi acompanhado por políticas de assentamento dos ex-escravos ou de inserção no mercado de trabalho livre.

<sup>6</sup> No texto “Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas”, Leite (S/D) centra-se no conceito sócio-antropológico de quilombo para debater suas implicações teóricas e políticas.

<sup>7</sup> O Grupo de Trabalho sobre Terra de Quilombos foi criado em 1994. No ano seguinte, em 1995, foi publicado o primeiro Caderno da ABA sobre este tema, com textos de antropólogos que desenvolviam pesquisas em comunidades negras rurais de diversas regiões do país (O'Dwyer, 2002).

<sup>8</sup> De acordo com Rubert (2005), foram várias as situações de alforria de escravos e de doação de terras em testamentos no estado do Rio Grande do Sul. Tendo por base estudos realizados por historiadores gaúchos, a autora levanta as hipóteses de que a promessa de alforria estivesse condicionada às exigências de obediência dos senhores e como instrumento para amenizar tensões.

<sup>9</sup> O Decreto Federal nº 3.912, de 10 de setembro 2001, estabelecia a competência da Fundação Cultural Palmares, vinculada ao Ministério da Cultura, para atuar no processo de identificação dos remanescentes das comunidades de quilombos, bem como de reconhecimento, delimitação, demarcação, titulação e registro imobiliário das terras ocupadas. Também estabelecia que somente pudesse ser reconhecida a propriedade das terras que estivessem ocupadas por quilombolas em 1888, ano da Abolição da Escravatura, e em 5 de outubro de 1988, data de promulgação da Constituição Federal. Este Decreto acabou sendo revogado por ocasião da assinatura do Decreto nº 4.887/2003.

<sup>10</sup> De acordo com o Decreto 4.887/2003 a titulação da terra dar-se-á de forma coletiva, efetuada em nome da associação comunitária a ser constituída pelo grupo demandante.

<sup>11</sup> O Decreto Federal 4.887/2003 atribui competência à Fundação Cultural Palmares para reconhecimento de comunidade remanescente de quilombos, enquanto que o processo de identificação, delimitação, regularização e titulação cabe ao

---

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), cujo procedimento administrativo está definido na Instrução Normativa Nº 57/2009 do órgão.

<sup>12</sup> Tais disputas jurídicas têm, em seu bojo, conflitos fundiários, como o caso da área indígena de Raposa Serra do Sol, no estado de Roraima, no norte do país.

<sup>13</sup> Segundo reportagem “Agricultores fecham rodovias” publicada no Jornal Correio do Povo (2013, 15 de junho).

<sup>14</sup> Conforme relatório da Comissão Especial para Discutir a Situação das Áreas Indígenas e Quilombolas no Rio Grande do Sul (Rio Grande do Sul, 2012).

<sup>15</sup> A autora faz uso da noção de invisibilidade cunhada por Ellison para descrever o mecanismo de manifestação do racismo nos Estados Unidos, particularmente no que se refere à inserção no mundo do trabalho assalariado de ex-escravos e seus descendentes, bem como as novas relações sociais produzidas. O mecanismo da invisibilidade opera por um olhar que nega a presença do outro, como forma de contornar a impossibilidade de excluí-lo totalmente da sociedade (Ellison, 1990 *apud* Leite, 1996).

<sup>16</sup> O Programa RS Rural, inicialmente denominado de Pró-Rural 2000, resultou de um contrato de empréstimo entre o estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA) e o Banco Mundial (Bird), assinado em 11 de junho de 1997. Foi desenvolvido entre os anos de 1997-2004 em 465 municípios gaúchos, totalizando 3.414 projetos e abrangendo 131.785 famílias do meio rural, onde foram investidos, ao todo, R\$ 256.199.131,06 (Emater/RS-Ascar, 2004).

<sup>17</sup> O Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra do Rio Grande do Sul (Codene) foi criado pela Lei Estadual nº 11.901, de 25 de abril de 2003.

<sup>18</sup> No primeiro momento, a informação sobre a existência de comunidades negras rurais partiu do conhecimento dos técnicos dos escritórios municipais da Emater/RS-Ascar, sem se levar em conta o critério da auto-atribuição. A partir desta indicação foram realizados os diagnósticos pelos técnicos da Emater/RS-Ascar, com o acompanhamento de uma antropóloga contratada pelo programa.

<sup>19</sup> O Projeto Compras Coletivas – Quilombolas em Rede foi concebido sob o viés da economia solidária, pela Secretaria Nacional de Economia Solidária (SENAES). Sua proposição partiu do Conselho Estadual pela Auto Sustentabilidade das Comunidades Remanescentes de Quilombos, tendo sido financiado pela Petrobrás e executado pela Delegacia Regional do Trabalho, em parceria com a Ong Palmares (Anjos & Silva, 2008, p. 156).

<sup>20</sup> Em algumas regiões foram criadas formas de articulação, como o Fórum das Comunidades Quilombolas da Península Costeira, que abrange comunidades dos municípios de Palmares do Sul, Mostardas e Tavares, em que são realizadas reuniões periódicas entre lideranças, representantes de entidades e de agências do Estado, visando debater questões pertinentes, tais como políticas públicas.

<sup>21</sup> Uso a noção de mediação a partir de Neves (1998), enquanto objetivação de sistemas de regulação instituídos que orientam os modos diferenciados de visões de mundo e formas de comportamento diferenciado entre mediadores e mediados. Contudo, alerta que não é objetivo desse trabalho analisar a constituição do espaço de mediação em si. Uma análise crítica da ação de mediadores e a implementação de políticas públicas junto a comunidades quilombolas é efetuada por Anjos & Silva (2008).

<sup>22</sup> No Brasil existem 1.845 certidões de auto-definição emitidas pela Fundação Cultural Palmares (Brasil, 2013), correspondendo a 2.187 comunidades reconhecidas oficialmente como remanescentes de quilombos. Deve-se alertar que uma certidão de auto-reconhecimento pode dizer respeito a mais de uma comunidade remanescente de quilombo, motivo pelo qual o número de comunidades reconhecidas é superior ao número de certidões expedidas.

<sup>23</sup> O Programa Brasil Quilombola, desenvolvido pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir), vinculada à Presidência da República, contempla um conjunto de ações articuladas entre diversos Ministérios, voltadas para as comunidades quilombolas. Sua implementação requer a elaboração de um Plano Estadual, de forma a integrar ações dos governos estadual e federal (Brasil, 2012).

<sup>24</sup> A documentação entregue à comunidade de Casca abrangeu a cerca de 70% da área reivindicada pelas famílias, tendo em vista que o restante aguarda decisão judicial.

<sup>25</sup> O Campo da Casca pertencia à Estância dos Barros Vermelhos, local de residência de Maria Quitéria e de seu falecido marido, constituindo, por sua vez, o desmembramento da antiga sesmaria do Retovado. A denominação de Casca faz alusão aos sambaquis, também chamados de “casqueiros”, existentes nas áreas arenosas próximas ao mar, resquícios da presença indígena no local.

<sup>26</sup> Em testamento, a proprietária Maria Quitéria do Nascimento determinou que as cartas de liberdade fossem entregues pelo seu testamenteiro aos escravos após a sua morte e firmou uma cláusula de usufruto das terras, excluindo a possibilidade de venda (Leite, 2000). Este testamento encontra-se no Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul e a comunidade de Casca detém uma cópia.

<sup>27</sup> A denominação de Teixeira, que permanece até os dias atuais, tem origem no sobrenome dos proprietários de uma antiga fazenda que doaram as terras e alforriaram seus escravos em testamentos, sendo que tais documentos encontram-se no Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul. Esta comunidade havia sido objeto de estudo pelos técnicos da instituição oficial

---

de extensão rural, cuja síntese consta em Emater/RS (2002). Por sua vez, Beco dos Colodianos faz alusão ao apelido de Colodiana que possuía a herdeira das terras, filha de uma escrava e de um estancieiro. O histórico das comunidades de Teixeira e de Beco dos Colodianos, elaborado a partir da sistematização dos dados obtidos em diagnósticos realizados, encontra-se na publicação de Rubert (2005).

<sup>28</sup> No ano de 2005 Teixeira e Beco dos Colodianos receberam seus certificados de reconhecimento como comunidades remanescentes de quilombos pela Fundação Cultural Palmares.

<sup>29</sup> No ano de 2005 a prefeitura municipal elaborou um projeto para o Programa de Promoção da Igualdade de Gênero, Raça e Etnia do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), visando à aquisição de equipamentos agrícolas e construção de unidade de armazenamento. Houve uma disputa em torno do local de construção do silo comunitário, previsto no projeto, em que as comunidades quilombolas mobilizaram-se e pressionaram a prefeitura municipal para a sua construção em Teixeira, tendo em vista um histórico anterior de apropriação de equipamentos oriundos de projetos por outras comunidades.